



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input checked="" type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB 04	16 de Outubro / 1997
	
Presidente	

002
Parecer nº 05/97

O Projeto de Lei nº 016/97, de Autoria do Chefe do Poder Executivo, foi despachado para essa Comissão Permanente por ato da Presidência da Casa, por força do disposto no art. 62, parágrafo 1º da Resolução 02/92 - **Regimento Interno**, por tratar-se de matéria relativa ao Orçamento Municipal.

O Projeto em apreço já foi examinado pela Comissão Permanente de Organização, Legislação e Justiça tendo recebido Parecer favorável, tendo aquela Câmara observado que quanto a constitucionalidade do que é proposto, nada há o que se alegar, podendo o Projeto ser aprovado em sua totalidade.

Nesta Comissão, no prazo previsto no artigo 63 do instrumento legal já referenciado, o Vereador Alberto Gomes Batista apresentou proposta de Emenda que foi numerada pela Secretaria sob o número de ordem de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/97. Esta propõe alterações nos artigos 1º e 2º do projeto inicial, justificando-a por entender que a experiência desta Casa no acompanhamento da gestão orçamentária pelo Poder Executivo, se constitui no principal parâmetro para avaliação da pertinência das suplementações que são propostas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, entendo o seguinte:

a) As suplementações das dotações orçamentárias propostas no Projeto de Lei nº 016/97 são necessárias ao bom desenvolvimento das atividades administrativas levadas a efeito pelo Poder Executivo.

b) A atual Lei do Orçamento veda ao Poder Executivo a realização de qualquer abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia e necessária autorização legislativa. Nestes termos se torna imperativo o posicionamento desta Câmara de Manoel Dias Neto sobre a matéria.

c) A Emenda nº 01/97 propõe alterações que, salvo melhor juízo, melhorando o projeto do Poder Executivo na medida em que o torna mais compatível com a realidade das despesas realizadas na gestão orçamentária. Destarte, aproveito o que é proposto e a incorporo em um Projeto Substitutivo que ouse apresentar a esta Casa.

Diante disto, proponho a aprovação do Projeto de Lei nº /97, na forma do Substitutivo que a este parecer é parte integrante, por entender que agindo desta maneira estejamos sendo fieis ao mandato que tão graciosamente o povo desta terra nos confiou.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Emas, 22 de setembro de 1997

Francisco Lima Gomes
Francisco Lima Gomes

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Cidade Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB 04 / de outubro / de 1997	
Presidente	